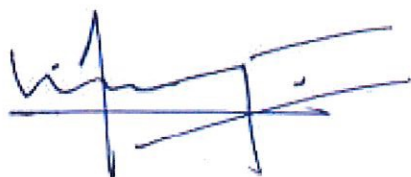


Data: 26-03-2020	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Nível de divulgação Setor
Circular 04/2020	Prolongamento da validade dos registos dos vinhos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense, definidos na Circular n.º 3/2016, de 4 de abril	Pág. 1
<p>Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, veio regulamentar a aplicação do estado de emergência declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, ocasionada pela doença COVID-19 enquanto pandemia internacional, no sentido de adotar um conjunto de medidas para conter a transmissão do vírus e a expansão da pandemia;</p> <p>Considerando a situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19;</p> <p>Considerando que compete ao IVDP, I. P., o controlo da produção e do comércio, a promoção, a defesa e a certificação dos vinhos e produtos víquicos com direito às Denominações de Origem Protegidas (DOP) Porto e Douro e Indicação Geográfica Protegida (IGP) Duriense, conforme consagrado no n.º 7 do artigo 1.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 6/2018, de 8 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 7/2019, de 15 de janeiro;</p> <p>Atendendo a que se torna necessário, como medida excecional, promover o prolongamento da validade dos registos dos vinhos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense, previstos na Circular n.º 3/2016, de 4 de abril, e no Manual de Certificação e Controlo da DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense, Ed. 09, Junho de 2019 (a seguir designado por Manual de Certificação e Controlo).</p> <p>O Conselho Diretivo do IVDP, IP, nos termos do disposto nas alíneas b) e p) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, deliberou o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os prazos de validade dos registos dos vinhos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense, definidos na Circular n.º 3/2016, de 4 de abril, e no Manual de Certificação e Controlo, cuja caducidade se verifique a partir da data da presente Circular, serão prolongados por um período de 6 meses. 2. Nos termos do ponto 4 da Circular 3/2016, os agentes económicos devem comunicar a quantidade engarrafada antes do final da validade do registo. 		

3. A presente Circular tem caráter excepcional, podendo a sua vigência ser modificada se houver alteração das circunstâncias que levaram à sua elaboração.
4. A presente Circular entra em vigor no dia a sua publicação.

Peso da Régua, 26 de março de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilberto Igrejas', with a horizontal line drawn through it.

Gilberto Igrejas
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos Pires'.

Carlos Pires
Vice-presidente